**LEI MUNICIPAL N.º 3.104 DE 11 DE AGOSTO DE 2009**

 Autoria: Poder Legislativo

Vereador Carlos A. Portella Fontes

*“Autoriza o Poder Executivo a instituir no Município de Santa Bárbara d’Oeste campanha permanente de orientação e prevenção da meningite à população em geral e, em especial, aos estudantes, professores, monitores e demais funcionários da rede municipal de ensino, incluindo creches e escolas de educação infantil municipais, e dá outras providências”.*

**MÁRIO CELSO HEINS**, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a campanha permanente de orientação e prevenção da meningite à população em geral e, em especial, aos estudantes, professores, monitores e demais funcionários da rede municipal de ensino, incluindo creches e escolas de educação infantil municipais.

**Art. 2º** Os critérios a serem estabelecidos e as secretarias municipais que deverão fazer parte dessa campanha, fica sob responsabilidade da Administração Municipal, que conciliará de acordo com as necessidades surgidas.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

# Santa Bárbara d’Oeste, 11 de agosto de 2009.

**Mário Celso Heins**

**Prefeito Municipal**

Projeto de Lei nº 56/2009

Autógrafo nº 49/2009